



## **MESA REDONDA DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO: UM OLHAR A PARTIR DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRA DO GARÇAS - MT**

Moderadora Prof.<sup>a</sup> Me. Rândala Maria de Moraes Nogueira Y Rocha, UniCathedral.

### **OBJETIVO**

Dar visibilidade às Políticas Públicas estabelecidas no Plano Nacional de Educação em e para os Direitos Humanos e às diretrizes normativas de educação aos direitos humanos, em âmbito municipal, a partir de seus fundamentos jurídicos e pedagógicos.

### **1. DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO NO BRASIL: UM BREVE PERCURSO HISTÓRICO**

Prof. Dr. José Nogueira de Moraes, UniCathedral e Conselho Municipal de Educação.

Diante da proposta desta mesa, nosso principal objetivo é dialogar com vocês, de forma bastante próxima, a partir de um breve percurso histórico, sobre a necessidade e o significado de educar para os direitos humanos em uma realidade tão complexa como a nossa.

A construção de uma ideia de direitos humanos perpassa por diversos períodos da história da humanidade e, mais precipuamente, nos dos últimos séculos ganharam relevo fundamental na fomentação de paradigmas basilares dos Estados Modernos (Séc. XV), como igualmente encontram respaldo em sua forma internacionalizada, isto é, nas relações entre tais Estados.

E aqui afirmamos, com segurança: Direitos Humanos são aqueles que o indivíduo possui simplesmente por ser uma pessoa humana, por sua importância de existir, tais como: o direito à vida, à família, à alimentação, à educação, à liberdade, ao trabalho, à religião, à orientação sexual, ao meio ambiente sadio.

Por essa razão, o Estado Brasileiro tem como princípio a afirmação dos Direitos Humanos como universais, indivisíveis e interdependentes e como eixo fundamental a **dignidade da pessoa humana**.

Agora, precisamos entender o significado da expressão “EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS” (EDH).

Certa vez, perguntada sobre o significado dessa expressão, a professora Maria Victória Benevides afirmou:



A educação para os direitos humanos é essencialmente a formação de uma cultura de respeito à dignidade humana, a partir da promoção e da vivência dos valores da liberdade, da justiça, da igualdade, da solidariedade, da cooperação, da tolerância e da paz. (BENEVIDES, 2019).

Para incluir essa discussão em seu Sistema de Ensino, o Município de Barra do Garças considerou o disposto nos seguintes instrumentos balizadores da matéria:

### **1.1. Declaração Universal dos Direitos Humanos**

Aprovada em 10 de dezembro de 1948, (30 Artigos) tornou-se um marco ético-jurídico-político de construção de uma cultura universal de respeito aos Direitos Humanos e consiste no principal documento internacional norteador e disciplinador dos direitos e liberdades fundamentais do ser humano, assinada pelo Brasil na mesma data, afirma os Direitos Humanos:

[...] como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição. (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 2019).

As ideias contidas nessa afirmação serão o norte de todas as discussões acerca do assunto.

### **1.2. Constituição Brasileira de 1988 (CF)**

A Constituição Brasileira de 1988 acolheu amplamente a ideia de Direitos Humanos e cumpre papel fundamental no desenvolvimento de sua cultura.

Por ela, o Estado incorpora conteúdo dos Direitos Humanos ao seu ordenamento jurídico e se compromete a dispor de um conjunto de meios e de instituições para garanti-los.

### **1.3. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB)**

A LDB trouxe algumas referências que dizem respeito à EDH; em seu art. 1º, o termo educação abrange “os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na



convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais” (BRASIL, 1996). Com relação aos princípios, às finalidades da educação e ao dever de educar, no art. 3º, os incisos IV, X e XI estabelecem: “respeito à liberdade e apreço pela tolerância”; “valorização da experiência extraescolar”; “vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais”. (BRASIL, 1996).

Esses dois grandes marcos jurídicos (CF e LDB) afirmam o exercício da cidadania como uma das finalidades da educação, ao estabelecer uma prática educativa inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, com a finalidade do pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

#### **1.4. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (Educação Básica, Educação Superior, Educação Não-Formal, Educação dos Profissionais de Justiça de Segurança, Educação e Mídia - 2003, com reimpressão em 2018) afirma o exercício da cidadania como uma das finalidades da educação e destaca a escola como “[...] Um espaço social privilegiado onde se definem a ação institucional pedagógica e a prática e vivência dos direitos humanos”. (BRASIL, 2018).

Neste mesmo sentido, propõe que a EDH deve ser um dos eixos norteadores da educação básica e atravessar todo o currículo, não devendo ser reduzida à disciplina ou à área curricular específica.

#### **1.5. Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012**

A Resolução CNE/CP nº 1/2012 reposiciona os compromissos nacionais com a formação de sujeitos de direitos e responsabilidades; reafirma que reconhecer e realizar a EDH como um dos eixos fundamentais do direito à educação exige posicionamento quanto à promoção de uma cultura de direitos.

Por conseguinte, para a efetivação dos Direitos Humanos, é imprescindível a adoção de diretrizes nacionais à educação, contribuindo para a promoção de uma educação voltada à democracia e à cidadania.

Outros atos normativos, anteriores, já explicitavam a posição do Conselho Nacional de Educação a respeito da relação entre educação e direitos humanos: Parecer CNE/CEB nº 20/2009 e Resolução CNE/CEB nº 5/2009; Resolução CNE/CEB nº 4/2010; Parecer CNE/CEB nº 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

### **1.6. Lei Municipal nº 2.095, 26 de agosto de 1998**

Essa Lei garante ao município de Barra do Garças – MT, nos exatos termos da CF e da LDB, a institucionalização de seu Sistema próprio de ensino, razão por que se pode afirmar que o direito de todas as pessoas à educação, como consta na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

### **1.7. Resolução Normativa CME nº 1, de 5 de setembro de 2018**

Estabelece parâmetros à organização e ao funcionamento da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental), em suas etapas e modalidades, no Sistema Municipal de Ensino de Barra do Garças – MT, e assegura, claramente, a obrigatoriedade de se incluir em seus currículos a modalidade “Educação para os Direitos Humanos”.

### **1.8. Documento de Referência Curricular para as Escolas do Sistema Municipal De Ensino de Barra do Garças - MT (DRCBG/MT)**

É um documento de caráter normativo onde estão garantidos os Direitos de aprendizagens essenciais da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental), e assegurados os Direitos Humanos como eixo articulador dos currículos das Escolas do Sistema Municipal de Ensino.

Para concluir nossa fala, reforçamos a importância de deixar claro o papel estratégico da Educação em Direitos Humanos para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito, lembrando que Educação de qualidade social para todos é direito humano essencial.

## **2. PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

Prof.<sup>a</sup> Esp. Mônica Figueiredo de Sousa Lemes, UniCathedral.

Com objetivo de promover o bem-estar social e a proteção à dignidade da pessoa humana, ressignificando o conceito de cidadão e vislumbrando uma ética universal e uma cidadania planetária, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88),

apelidada de “Constituição Cidadã” – devido à grande participação popular em sua construção e buscar maior efetividade e eficácia de seus direitos fundamentais – marcou, juridicamente, a consolidação do Estado Democrático de Direito e a superação do regime ditatorial (iniciado em 1964).

Cumpre salientar que diversas foram as “fontes inspiradoras” para a construção do texto constitucional pátrio, merecendo destaque os Tratados Internacionais de proteção aos Direitos Humanos. A CRFB/88 faz referência aos direitos humanos, principalmente em seus arts. 4º, II, e 5º, § 3º, instituindo, ainda mais, a proteção à dignidade da pessoa humana no País. Ao prever que o Brasil se balizará, em suas relações internacionais, pelo princípio da “prevalência aos direitos humanos”, a Constituição postula a possibilidade de ingresso e integração de normas de direitos humanos no ordenamento jurídico interno.

Apesar de alguns doutrinadores tratarem direitos fundamentais e direitos humanos como expressões sinônimas, devido ambos visarem a proteção à dignidade da pessoa humana, são expressões distintas no que concerne ao campo de atuação, ou seja, os direitos fundamentais consistem na proteção à pessoa humana no cenário interno brasileiro, enquanto os direitos humanos tratam da proteção à pessoa humana em âmbito internacional (supranacional).

Assim, pode-se dizer que tanto o ordenamento jurídico constitucional de determinado país é capaz de influenciar os direitos humanos, como os direitos humanos são capazes de influenciar o ordenamento jurídico constitucional interno de um país, ou seja, há possibilidade tanto de uma constitucionalização do direito internacional quanto de uma internacionalização do direito constitucional, na temática direitos humanos.

Ao analisar o direito à educação, direito fundamental social previsto na CRFB/88 e direito humano previsto em diversos Tratados Internacionais de Direitos Humanos, com destaque para A Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem (1948) e o Pacto de San José da Costa Rica (Convenção Interamericana de Direitos Humanos/1968), compreende-se ser ele indispensável, inerente ao ser humano, para que tenha dignidade. E, essa dignidade, proporcionada por meio do ensino, municia o indivíduo para não só ter conhecimento dos direitos que ele possui, mas também para capacitá-lo a buscá-los e defendê-los.

O enlace entre o direito à educação e os direitos humanos começou a ser discutido, mundialmente, na década de 90, e, somente em 2006, foi aprovada no Brasil a primeira versão

do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), com o intuito de “promover e difundir uma cultura de direitos humanos no país”. (MOEHLECKE, 2008, p. 10).

Nesse sentido, em observância ao grau hierárquico do ordenamento jurídico interno brasileiro, o Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, via Conselho Municipal de Educação, em atendimento ao que preceitua o texto Constitucional e o atual PNEDH sobre o direito à educação, compatibilizou, em âmbito municipal, o que é previsto nacionalmente, resguardando, em sua Resolução Normativa CME nº 1, de 5 de setembro de 2018, a “Educação em/para os Direitos Humanos”.

O intuito do município é desenvolver cognitivo, social, ético e politicamente crianças e jovens para que não só tenham conhecimento de seus direitos, mas para que também compreendam o percurso histórico-evolutivo desses direitos inerentes ao ser humano, para que os preserve, defenda-os e promova-os ainda mais.

Disseminar o conhecimento aos direitos previstos, internacionalmente, relacionados à dignidade da pessoa humana contribui para com a transformação cultural e social do país. Mais do que isso, pode-se dizer que é um grande passo para a formação universal de proteção ao ser humano, promovendo justiça social – resultado de uma maior aproximação entre ética e direito.

### **3. DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO: UM OLHAR A PARTIR DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRA DO GARÇAS – MT**

Dr. José Américo, Conselho Municipal de Educação.

Os expositores que me antecederam, fizeram uma trajetória dos Direitos Humanos importante para o contexto do nosso debate, lastreada em um breve histórico e a proteção constitucional dos Direitos Humanos.

Fácil percepção de que não estamos tratando de algo novo, mas que tem contorno mundial, traduzido na Assembleia Geral das Nações Unidas, realizada em 10 de dezembro de 1948, com a proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

O reflexo desse documento, naturalmente pelo compromisso do governo brasileiro, gerou avanços como: o Decreto nº 7.037/2009 que criou o Programa Nacional de Direitos Humanos e o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, além de outros normativos originários do Conselho Nacional de Educação.



Recentemente tivemos a aprovação da Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, e dentre as alterações promovidas no processo pedagógico, reforça a necessidade de um novo olhar sobre os Direitos Humanos nas instituições de ensino.

Antes de prosseguirmos no tema sob nossa responsabilidade, convém um breve esclarecimento sobre a competência do município de Barra do Garças, em normatizar os assuntos atinentes à educação municipal.

Diante do disposto no § 2º do art. 211 da Constituição Federal de 1988, bem como o art. 11 da Lei 9.394/96 – LDB, em 1998 o município de Barra do Garças, observando os normativos citados, optou por implantar o sistema próprio, assumindo a responsabilidade de normatizar a educação municipal, que envolve as escolas municipais e as escolas privadas no âmbito da educação infantil, até então sob a tutela do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso.

A materialização dessa competência ocorreu com a aprovação da Lei Municipal nº 2.095, de 26 de agosto de 1998, que “Dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino e estabelece normas gerais para a sua adequada implantação”. (BARRA DO GARÇAS, 1998).

O Pleno do Conselho Nacional de Educação, em 30 de maio de 2012, aprovou a Resolução nº 1, que estabelece as Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos, a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições.

Em consequência da decisão do Pleno do Conselho Nacional de Educação, anteriormente citada, por meio do § 2º do artigo 2º, bem como da orientação da BNCC, e em função da nossa competência, é dever do Conselho Municipal de Educação de Barra do Garças, baixar normas à efetivação da Educação em Direitos Humanos, em sua rede.

Neste sentido, o Conselho Municipal de Educação aprovou a Resolução CME nº 1, de 5 de setembro de 2018, que estabelece parâmetros para a organização e o funcionamento da educação básica – infantil e fundamental.

Reconhecendo a extemporaneidade da Resolução, ela busca alinhar as exigências do momento, incluso aí a educação em/para os Direitos Humanos. Desta forma, os artigos 142 a 146 tratam dos princípios e objetivos da educação em/para os Direitos Humanos.

Observando essas diretrizes, a rede municipal é orientada no sentido de promover a educação para a mudança e a transformação social fundamentada nos seguintes princípios: dignidade humana, igualdade de direitos, reconhecimento e valorização das diferenças e das

diversidades, laicidade do Estado, democracia na educação, transversalidade, vivência e globalidade e sustentabilidade socioambiental.

O artigo 146 da Resolução dedica-se a elencar os objetivos da Educação em/para Direitos Humanos, no Sistema Municipal de Ensino.

A expectativa é que todo esforço do Conselho Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação faça com que os Direitos Humanos, a partir do ano de 2020, até por orientação da BNCC, integrem a vida curricular das escolas do Sistema Municipal de Ensino.

Com o esforço que está sendo desenvolvido pela Secretaria, há de se confiar que os caminhos estão corretos por buscarem os mesmos objetivos, o que ficará confirmado na explanação da próxima debatedora.

#### **4. A EDUCAÇÃO EM E PARA OS DIREITOS HUMANOS (EDH) COMO EIXO ARTICULADOR DO CURRÍCULO DAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRA DO GARÇAS - MT**

Prof.<sup>a</sup> Esp. Roberta de Jesus Santos, UniCathedral e Secretaria Municipal de Educação.

Ao ponderar sobre os desafios da educação brasileira na atualidade, a Secretaria Municipal de Educação de Barra do Garças considerou a educação em e para os direitos humanos (EDH) como ferramenta orientadora e fomentadora das ações na construção do Documento de Referência Curricular para as Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Barra do Garças - MT (DRCBG-MT) – Secretaria Municipal de Educação.

A escola é o espaço que pode oferecer condições de reflexão crítica aos estudantes, para que possam tomar decisões sobre questões relacionadas à sua vida e ao ambiente que os cerca, onde o racismo, o sexismo, a discriminação social, cultural, religiosa e outras formas de discriminação estão presentes e devem ser discutidas e denunciadas.

Segundo o Plano Nacional de Educação de Direitos Humanos, a educação em direitos humanos deve ser promovida em três dimensões:

- a) conhecimentos e habilidade: compreender os direitos humanos e os mecanismos existentes para a sua proteção, assim como incentivar o exercício de habilidades na vida cotidiana;
- b) valores, atitudes e comportamentos: desenvolver valores e fortalecer atitudes e comportamentos que respeitem os direitos humanos;
- c) ações: desencadear atividades para a promoção, defesa e reparação das violações aos direitos humanos. (PNEDH, 2018, p. 23).



Desse modo, a estruturação das relações sociais mais justas, solidárias e democráticas, passam pelo engajamento nas práticas escolares. Assim, a Educação para os Direitos Humanos é fundamental no processo de ensino e aprendizagem, na proposição de validar o respeito às diversidades de gênero, orientação sexual, geracional, étnico-racial e religiosa.

[...] uma escola ideal que vive a Educação em direitos humanos é aquela que em seu projeto pedagógico, além da apresentação de conteúdo, propicia a prática de atitudes científicas e permite aos professores e [estudantes] comungarem os valores humanos mais fundamentais como: a verdade, a responsabilidade, o respeito e o amor à vida. (BRASIL, 2013, p. 61).

Nessa perspectiva, os princípios e objetivos devem estar atualizados na construção dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP), nos Regimentos Escolares, nos materiais didáticos e pedagógicos, nos processos de gestão democrática e de avaliação, devendo ainda orientar a formação continuada dos profissionais da educação; visto que o Projeto Político Pedagógico (PPP) é o referencial para a organização curricular e pedagógica da escola.

Sendo assim, o espaço privilegiado de formação em e para os Direitos Humanos é a Educação Básica. Esse nível de ensino deve ter o cotidiano como referência, para analisá-lo, compreendê-lo e modificá-lo. O exercício da cidadania ativa traz a possibilidade da prática sistemática dos direitos conquistados, bem como de novos direitos, visto que a educação é um dos direitos humanos fundamentais e, ao mesmo tempo, condição para a garantia dos demais direitos.

A inclusão de direitos sociais no currículo é uma dimensão das Diretrizes Curriculares, cujo objetivo é garantir às crianças, aos adolescentes, aos jovens, aos adultos e ao idoso acesso aos conhecimentos necessários para integrarem a sociedade como cidadãos conscientes, responsáveis e participantes.

A proposta do DRCBG-MT é que a educação em e para os direitos humanos permeie todas as áreas de conhecimento (Matemática, Linguagem, Ciências Humanas e Ciências da Natureza).

Nessa perspectiva, o DRCBG-MT aprimorou a inserção dos conhecimentos em relação à Educação em e para os Direitos Humanos no currículo, de maneira mista (transversalidade e disciplinaridade), desdobrada em habilidades e objetos de conhecimento nos seus respectivos componentes curriculares.

Desse modo, tomando como exemplo a ênfase da Educação em e para os Direitos Humanos nas competências específicas 4 e 8 da área da Matemática:

4. Fazer observações sistemáticas de aspectos quantitativos e qualitativos presentes nas práticas sociais e culturais, de modo a investigar, organizar, representar e comunicar informações relevantes, para interpretá-las e avaliá-las crítica e eticamente, produzindo argumentos convincentes;
8. Interagir com seus pares de forma cooperativa, trabalhando coletivamente no planejamento e desenvolvimento de pesquisas para responder a questionamentos e na busca de soluções para problemas, de modo a identificar aspectos consensuais ou não na discussão de uma determinada questão, respeitando o modo de pensar dos colegas e aprendendo com eles. (BNCC, 2017, p. 267).

Observa-se que é possível desenvolver uma cultura de Educação em e para os Direitos Humanos articulada e praticada em todo currículo. Vejamos, na tabela do 2º ano do Ensino Fundamental - Anos Iniciais- Habilidade 20, desdobramento I e II, do DRCBG-MT.

Tabela 1- 2º ano do Ensino Fundamental - Anos Iniciais- Habilidade 20, desdobramento I e II.

Unidade Temática	Habilidades	Objetos de Conhecimento
Grandezas e Medidas	(EF02MA20) Estabelecer a equivalência de valores entre moedas e cédulas do sistema monetário brasileiro para resolver situações cotidianas. <b>(EF02MA20-I-MT-BG) Comparar preços de produtos identificando o "mais caro" e o "mais barato" em situações do cotidiano.</b> <b>(EF02MA20-II-MT-BG) Verificar se é possível comprar ou não com determinados valores, priorizando compras necessárias, enfatizando o consumo consciente e a "economia".</b>	Sistema monetário brasileiro: Reconhecimento de cédulas e moedas e equivalência de valores Comparação de preços Sistema monetário Educação financeira

(BARRA DO GARÇAS, 2019, p. 157)

Considera-se, por fim, que o DRCBG-MT assumiu o compromisso permanente de disseminar uma cultura de Educação em e para os Direitos Humanos no currículo escolar das escolas do Sistema de Ensino de Barra do Garças, consolidando o Estado Democrático de Direito e contribuindo para a melhoria da educação da comunidade barra-garcense.

## 5. ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

Prof.<sup>a</sup> Me. Rândala Maria de Moraes Nogueira Y Rocha, UniCathedral.

Encerradas as exposições e os debates, podemos afirmar que Bobbio tem razão quando afirma: “O problema grave do nosso tempo, com relação aos direitos humanos, não é mais o de fundamentá-los e sim o de protegê-los”. (BOBBIO, 2004, p. 17).



A interlocução entre expositores e plateia ocorreu em um nível muito bom, e nos permitiu chegar às seguintes conclusões:

- O estudo sobre Direitos Humanos é uma necessidade, porque facilita ao cidadão o reconhecimento de valores imprescindíveis para a sua vida em sociedade, valorizando e respeitando a diversidade, tais como: amor, cidadania, solidariedade, respeito, ética.
- O respeito pelo outro deve ser aprendido desde a infância, na família, na escola e em todos os espaços sociais.

## 6. REFERÊNCIAS

BARRA DO GARÇAS. Prefeitura Municipal. **Documento de Referência Curricular para as Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Barra do Garças – MT**. 2019. Digitado.

\_\_\_\_\_. Prefeitura Municipal. **Lei Municipal nº 2.095, de 26 de agosto de 1998**. Dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino e estabelece normas gerais para a sua adequada implantação. Disponível em: <<https://barradogarcas.mt.leg.br/leis/leis-ordinarias/leis-ordinarias-1998/lei-2-095.pdf/view>>. Acesso em: 9 out. 2019.

BENEVIDES, Maria Victoria. **Educação em Direitos Humanos**. Disponível em: <<http://www.hottopos.com/convenit6/victoria.htm>>. Acesso em: 10 out. 2019.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. 7. reimp. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: SEDH-MEC-MJ-UNESCO, 2018.

\_\_\_\_\_. **Base Nacional Comum Curricular: Educação Infantil e Ensino Fundamental**. Brasília: MEC/Secretaria de Educação Básica, 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 20 dez. 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm)>. Acesso em: 13 out. 2019.

MOEHLECKE, Sabrina. **Proposta Pedagógica: Direitos Humanos e Educação**. In: Direitos Humanos e Educação. Ministério da Educação. Secretaria de Educação a Distância. Salto para o Futuro. Brasília: ANO XVIII, boletim 02, março e abril, 2008.

ONU. **DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS**. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2019.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.